



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, através do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela Portaria nº 23/2013, de 28 de agosto de 2013 (DOU, Seção 2, de 05/09/2013), torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor preço**, de acordo com as características a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/02 e respectivos decretos regulamentadores, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e execução de estande para o CAU/MG, conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 de abril de 2014, às 14h00min.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítio do CAU/MG: www.caumg.gov.br ou, ou solicitado à equipe de apoio ao pregão na sede do Conselho, Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, mediante disponibilização do referido edital para que o interessado faça cópia reprográfica.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais. Tel.: (31) 2519-0950.



1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e execução de estande para o CAU/MG, conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital.

2.2 Para participar deste Edital, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis na data prevista para apresentação e abertura dos mesmos, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 01
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 003/2014

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE N.º 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 003/2014

2.3 Será considerado o horário local de Belo Horizonte – MG.

2.4 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas, excetuando-se aquelas referentes ao valor oferecido, de acordo com o regulamentado pela legislação indicada no presente Edital.

2.5 É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
- b) Consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;
- c) Distintas através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.
- d) Em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação.



e) Em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CAU/MG, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores.

2.6 Uma vez entregue as propostas ao Pregoeiro, o licitante se compromete a não mais desistir do certame até o encerramento do mesmo, sob as penalidades da lei. Tal aceitação somente poderá ser revertida, por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Pregoeiro.

3. CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante - ou seu representante legal - e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que as páginas estejam numeradas sequencialmente.

3.2 A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

3.3 A proposta comercial deverá conter as informações a seguir descritas e deverá ser FORMULADA DE ACORDO COM O ANEXO VIII:

a) Valor total do serviço a ser prestado, nos termos do objeto deste certame, valor este, expresso em reais, com todos os impostos, seguros, transportes, taxas e demais despesas inclusas, de forma que o valor proposto seja a única remuneração da licitante contratada.

b) Prazo de validade da proposta de 120 dias a partir da data de abertura das propostas.

c) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

3.4 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER FORMULADA DE ACORDO COM O ANEXO VIII, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE SEREM OMITIDAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO REFERIDO MODELO.

3.5 Na hipótese de discrepância entre os valores total e unitário, bem como, por extenso e algarismo, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.



3.6 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

3.7 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.8 Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.9 Os valores dos serviços contratados não serão reajustados.

3.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1 O envelope n.º 2 deverá conter para a Habilitação, os seguintes documentos:

a) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, devendo ser complementado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da respectiva publicação do ato.

a.1) Os documentos indicados na alínea “a” têm a apresentação dispensada, na hipótese de já terem sido entregues ao pregoeiro na fase de credenciamento, nos termos do item 6.2 deste Edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

e) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos.



f) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.

g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2 Além da documentação constante do item 4.1, o envelope de habilitação deverá conter ainda:

a) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO III.

b) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação - ANEXO IV.

c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes ao objeto desta licitação, devendo conter no mínimo: a descrição dos serviços fornecidos (os quais deverão ser semelhantes ao objeto desta licitação) a clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências; e a manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

d) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.3 A falta da documentação de habilitação, ou a sua apresentação com validade vencida, inabilitará automaticamente o proponente.

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá



ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 SANÇÕES, PROCEDIMENTOS E PRAZOS

5.1 Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse Edital e seus anexos facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

5.3 O licitante inadimplente estará sujeito às sanções administrativas previstas nos itens 5.4 e 5.5 deste Edital.

5.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.5 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CAU/MG, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:



I. 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

III. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

5.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 5.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

5.7 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 5.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

5.8 Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CAU/MG, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CAU/MG, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

5.9 O CAU/MG, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5.10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a licitante contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.



5.11 O CAU/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante o pregoeiro através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, cópia autenticada ou original, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

6.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além da entrega ao pregoeiro das declarações de credenciamento e de habilitação (anexos V e VI, respectivamente):

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Pregão Presencial nº 003/2014 realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo V, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o



representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

6.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

6.3 Caso o representante do licitante seja alguém cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio - bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos (cópia autenticada ou original).

6.4 Logo após, o pregoeiro realizará o credenciamento dos licitantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos deste edital.

6.4.1 O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante credenciado da empresa diretamente ao pregoeiro, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

6.5 A não comprovação de que o licitante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

6.6 Em seguida, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes **distintos e lacrados**, contendo na parte externa a respectiva identificação.

6.7 Na hipótese de não comparecimento pessoal do licitante ou da nomeação de representante sem poderes para tal, a declaração indicada no item 7.1 e constante do ANEXO VI, **deverá vir grampeada por fora do envelope da proposta, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação.**

6.8 Não comparecendo o representante legal da empresa para o credenciamento, a licitante deverá juntar, à proposta, documento que permita comprovar que o subscritor da proposta possui poderes para formulá-la, sob pena de desclassificação.

6.9 Encerrada a fase de credenciamento, em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer documentos exigidos por este edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGOEIRO



7.1 Aberta a sessão, os licitantes credenciados apresentarão declaração verbal ou escrita, conforme o caso, de que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, VII da Lei 10.520/102, o que será consignado em ata, entregando os envelopes devidamente identificados - de acordo com o item 2.2 do presente Edital.

7.2 Na sequência o Pregoeiro abrirá os envelopes referentes às propostas de preço (Envelope N.º 1), de todos os licitantes que tiveram as suas propostas aceitas.

7.3 Em seguida será realizada a ordenação das propostas comerciais, na ordem de MENOR PREÇO, a ser apurado através do menor valor total, sendo divulgados pelo Pregoeiro os valores classificados e respectivos licitantes.

7.4 No curso da sessão pública, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com índices até 10% (dez por cento) superiores àquele, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor dos lances pelo Pregoeiro.

7.5 Os lances verbais não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.6 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das três melhores propostas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos, respeitado o lance mínimo.

7.7 A convocação para a oferta de lances pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor, e finalizando com a ofertante de menor valor, devendo, para ser aceito, o lance ofertado cobrir o de menor valor e atender o item 7.5 do Edital.

7.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados e, se for o caso, não sendo a melhor proposta de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, verificará a ocorrência de empate, assim considerada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior a mais bem classificada, nos termos do artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.



a) Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame e, assim, adjudicando o objeto em seu favor.

b) No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício dessa preferência.

c) A abertura e o encerramento do prazo referido neste subitem serão anunciados pelo pregoeiro a todos os licitantes e consignado em ata.

d) Na hipótese da não adjudicação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado à licitante originalmente melhor classificada no certame.

7.10 Será classificada como possível vencedora a empresa que oferecer o MENOR PREÇO, nos termos do item 7.3 deste Edital.

7.11 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.12 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.13 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias ou se a oferta não for aceitável, o pregoeiro a inabilitará ou promoverá a desclassificação da proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.14 Para fins de obtenção dos valores unitários que serão efetivamente contratados pelo CAU/MG junto a licitante vencedora, após o término do certame será aplicado aos valores inicialmente propostos pela licitante, o percentual de redução obtido com a etapa competitiva.

7.15 Ao término da sessão, o Pregoeiro poderá devolver os envelopes de habilitação das empresas remanescentes.



8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante contratada deverá apresentar, além do relatório detalhado de serviços prestados, a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF.

8.2 A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

8.2.1 A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

8.3 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após o efetivo recebimento e prestação completa do serviço contratado objeto desta licitação, acompanhado do respectivo documento fiscal e dos documentos listados no item 8.1 deste Edital.

8.4 Os preços propostos não serão reajustados.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão;

9.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada correspondência dirigida ao pregoeiro, contendo a modalidade e o número da licitação;

9.1.2 Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;

9.1.2.1 Se a decisão do pregoeiro não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

9.1.2.2 As decisões do pregoeiro serão disponibilizadas no sítio <http://www.caumg.gov.br/>, observado que das decisões do Pregoeiro dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/MG, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento,



principalmente, quanto ao resultado de: julgamento da licitação; recursos porventura interpostos.

9.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

9.3 Dos atos praticados pelo pregoeiro cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

9.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

9.3.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 9.3.2.1, independente de interposição antecipada do recurso;

9.3.2.1 O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

9.4 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

9.5 Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 Caso o pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

9.7 O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao pregoeiro, nos termos estabelecidos nos itens 9.3.2.1 e 9.3.2;

9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

10. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS



10.1 As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CAU/MG e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de Contrato (ANEXO VII) e na legislação vigente.

10.2 O CAU/MG convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

10.3 O prazo estipulado no item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CAU/MG.

10.4 O CAU/MG poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

10.5 Na hipótese da licitante vencedora não possuir matriz ou filial já instalada em Belo Horizonte, deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

10.5.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 10.5 implicará na multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sendo convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo na aplicação cumulativa das penalidades previstas para inadimplência.

10.5.2 O representante legal eventualmente constituído por força do item 10.5 deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções já estabelecidas no subitem 10.5.1 deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É facultado ao Pregoeiro e/ou a autoridade competente:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;



c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

11.2 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CAU/MG as informações necessárias, antes de apresentá-la.

b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

d) Está ciente das possíveis punições previstas na legislação em vigor, principalmente nos aspectos ligados a falta e/ou erro da documentação a ser apresentada.

11.3 O CAU/MG se reserva o direito de revogar a presente licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.

11.4 Todos os documentos solicitados no presente Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Será admitida a validação das cópias simples, com a autenticação dos documentos pelo próprio Pregoeiro, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

b) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado.



11.5 As certidões e os certificados exigidos como condição de habilitação poderão ser representados por documento extraído da internet, ficando, em tal caso, sua aceitação condicionada à verificação, oportunamente, de sua veracidade pelo pregoeiro no respectivo site do órgão emissor.

11.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do respectivo CNPJ(MF), ressalvados os documentos que, pela própria natureza, não identifiquem o CNPJ em seu texto.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

b) A licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS, centralizadas junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

11.7 A licitante contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao CAU/MG e/ou a terceiros.

11.8 A licitante contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.9 Reserva-se ainda, ao CAU/MG, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a licitante contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

11.10 A licitante contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CAU/MG, realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CAU/MG, em desacordo com o exigível.

11.11 Esse Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, e respectivos Decretos regulamentadores, sendo os casos omissos no presente Edital, julgados com



base na legislação em questão e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.12 Outras informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro do CAU/MG, através do telefone (31) 2519-0950 das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Belo Horizonte, 19 de março de 2014

FLÁVIO VIDIGAL DE CARVALHO PEREIRA
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e execução de estande para o CAU/MG, conforme descrição conforme a seguinte descrição:

Objetivo – Apresentação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para os participantes do 31º Congresso Mineiro de Municípios da Associação Mineira de Municípios de Minas Gerais (AMM), quais sejam: Prefeitos, vereadores, gestores municipais dos municípios do Estado de Minas Gerais e outros.

Local e Data: Expominas em Belo Horizonte, MG, de 06 a 09 de maio de 2014 de 09h às 21h.

Gestão da participação do CAU/MG no evento

- Acompanhamento da montagem e desmontagem do estande no evento acima mencionado;
- Intermediações junto à Empresa Promotora para andamento das providências necessárias;
- Análise do manual do expositor e devidas providências;
- Contratação e supervisão de todos os serviços contratados e necessários à montagem, apresentação e desmontagem do estande no local do evento;
- Suporte no pagamento das taxas.
- Relatório da participação do CAU/MG na feira, com apresentação de todos os contatos realizados.

Compete à contratada realizar a operação do estande:

- Alimentos e bebidas, quais sejam biscoitos finos, um suco natural e água mineral com e sem gás;
- Vasilhame para servir os alimentos mencionados;
- 500 copos descartáveis.

Mão-de-obra:

- Coordenação de montagem/desmontagem;
- 01 recepcionista para atendimento ao estande durante todo o período de funcionamento;
- Limpeza do estande durante o evento



A&B:

- Alimentos e bebidas, quais sejam biscoitos finos 4kg, suco natural (12 Litros) e água mineral (30 litros) com e sem gás;
- Vasilhame para servir os alimentos mencionados.
- Balas finas sortidas (4Kg)
- Máquina de café expresso com todos os materiais necessários.

Outros serviços:

- 1 Extintor de incêndio;
- Produção de uniforme para recepcionista.

Taxas:

- ART do estande;
- Taxa de utilização de espaço já que não estamos utilizando a montadora oficial;
- Credenciais para 5 prestadores de serviço;
- Taxa de energia, com previsão de uso de 3 kva (R\$170,00 por Kva).

Compete à contratada realizar a Comunicação Visual do estande com:

- 02 logos front-iluminadas medindo 3,00m x 1,00m.
- 01 imagem impressa medindo 1,70m x 3,30m para lateral do stand.
- Elaboração e criação de layout gráfico para estande conforme orientação da ASCOM do CAU-MG.

Memorial Descritivo - Montagem de stand de 12m2

PISO: 12m² em carpete grafite aplicado sobre tablado de madeira, entrada do stand contendo rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

ESTRUTURAS:

- Paredes divisórias em painéis TS formicalizado na cor branca frente e verso acoplados a perfil de alumínio anodizados a 3,30 de altura. Conforme projeto apresentado.
- 01 porta em painel TS para depósito.
- 19 vidros blindex de 1,00m x 1,00 fixados por bolacha, conforme projeto.
- 01 porta blindex, conforme projeto.
- Sanca em pergolado de octanorme e luminária plafon de 26cm embutida.

MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

- 01 bancada em fórmica medindo 1,00 x 0,50m.
- 01 balcão de fórmica com logo.
- 01 TV Plasma 42" com aparelho de DVD.
- 01 Notebook.
- 01 mesa com tampo de vidro redondo medindo (1,00 x 1,00)
- 06 cadeiras na cor branca.
- 01 porta folder em estrutura de alumínio
- 01 porta banner.

DEPÓSITO:

- 01 Frigobar
- Bancada em 03 níveis.
- 01 aparelho de ar condicionado.

ILUMINAÇÃO:

- 03 Refletores HQI's.
- 01 Plafon.
- Lâmpada tubular fluorescente.

ELÉTRICA:

- 03 pontos de energia de 110volt's, conforme projeto.

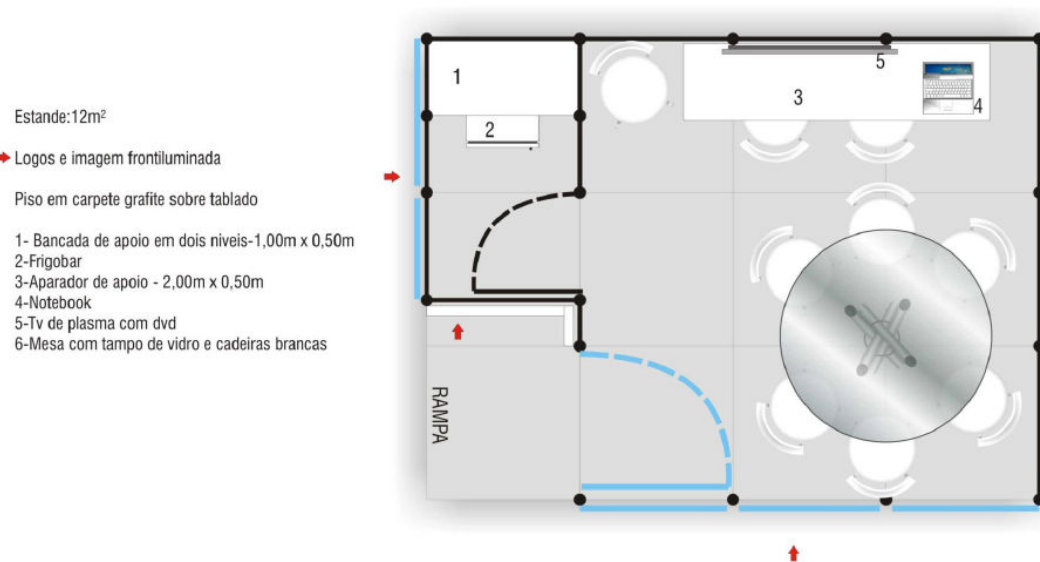
Projeto Stand - 12m² – número 176



CONGRESSO DE MUNICIPIOS
07 A 09 MAIO 2013 / EXPOMINAS



CONGRESSO DE MUNICIPIOS





1. A montagem do estande no evento ocorrerá dos dias 03/05/2014 ao dia 05/05/2014, das 08h00 as 18h00, inclusas nesse prazo as montagens especiais.

2. A contratada deverá arcar com todos os custos de limpeza, luz, ou qualquer custo exigido para a empresa.

3. A montagem e decoração completas deverão estar finalizadas até as 18h00 do dia 05/05/2014, sob pena de multa.

3.1. A contratada se compromete a realizar os serviços objetos desta licitação dentro dos prazos definidos pelo responsável do evento a ser realizado no Expominas, e informado neste termo de referência, estando ciente de que o descumprimento destes prazos poderá gerar, além das multas e sanções contidas no contrato assinado entre a contratada e o CAU/MG, nas multas e sanções aplicadas pela organização do evento, as quais serão única e exclusivamente de responsabilidade da contratada.

4. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIAS

4.1. O embarque e desembarque de mercadorias, em caminhões de pequeno médio volume, deverão ocorrer exclusivamente no seguinte endereço:

RUA CRAVEIRO LOPES S/N – Gameleira – Belo Horizonte – MG – CEP 30535-590 (fundos do EXPOMINAS)

4.2. A CONTRATADA será responsável por todo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à montagem e decoração do estande.

4.3. Será permitido o acesso de veículos tipo utilitário nas portarias do Expominas pelo tempo estritamente necessário para carga e descarga de mercadorias, observando os horários pré-estabelecidos no Manual do Expositor, anexo a este edital.

4.4. O uso das docas, para carga e descarga, deverá ocorrer da seguinte forma:

a) A carga e descarga deverão ser feitas pelas docas reservadas especificamente para este fim.

b) Havendo necessidade de abertura dos portões de estacionamento e de acesso às docas, a solicitação poderá ser feita na portaria do Expominas, sendo que a chave continuará com o locador. O fechamento dos mesmos também deverá ser solicitado na portaria.

c) Caso seja feita alguma entrada de material por meio das portas de vidro do Foyer dos Pavilhões, não será permitido o estacionamento e circulação de caminhões e veículos grandes na rampa externa principal de acesso, o peso máximo permitido é de 500 kg-m², e também ao longo de todo estacionamento próximo à parede em vidro.



d) Para uso de acesso lateral às docas, no Pavilhão n. 1, para o acesso de caminhões e cargas pesadas, deverá ser contratada rampa para facilitar o acesso e priorizado a conservação das quinas e apoios das docas por conta e risco da contratada.

5. É parte integrante deste edital o Manual do Expositor – 31º Congresso Mineiro de Municípios – Feira para o desenvolvimento dos municípios de 06 a 09 de maio de 2014.

6. O valor total máximo que o CAU/MG se dispõe a pagar pela prestação dos serviços descritos no objeto é de R\$ 26.433,33 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor este constante da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.02.005 – Despesas de eventos técnicos.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

Pregão n.º 003/2014

Objeto: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____
CNPJ/MF Nº _____, sediada em
(ENDEREÇO COMPLETO) _____

_____, declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi suspensa ou declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CAU/MG, na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CAU/MG
Ref. PREGÃO N.º 003/2014

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao certame em questão.

Nome :
Nacionalidade :
Estado Civil :
Profissão :
Cédula de Identidade : Órgão emissor:
CPF :
Residência/Domicílio :
Função/cargo na Empresa :

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO

Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Este documento deverá ser preenchido e anexado ao envelope 01 (proposta comercial) - pelo lado externo - ou poderá ser substituído por declaração verbal ao pregoeiro no início da Sessão Pública.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa _____ CNPJ nº _____ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação _____.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.951.451/0001-19, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente, Joel Campolina, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU-BR sob o n.º A1414-1, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, MG, doravante designado **CAU/MG** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato para o fornecimento de _____, o qual se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação n.º _____ – _____ n.º _____, ao qual o presente instrumento se vincula, conforme ordenação de despesa n.º _____, que autorizou sua lavratura, vinculado ao procedimento administrativo n.º 021/2014, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de montagem e execução de estande para o CAU/MG, conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Para a prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, o CAU/MG pagará à CONTRATADA o valor total de _____ pelo serviços contratados e prestados, nos termos do objeto deste contrato.

§1º O pagamento descrito no *caput* dessa Cláusula será efetuado, em até 07 (sete) dias após a apresentação do documento fiscal atestado e visado pelo setor competente do CAU/MG, o qual será efetuado exclusivamente através



de depósito bancário, em nome da CONTRATADA, no banco _____,
Agência _____ Conta Corrente _____.

§2º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal emitido o valor do serviço contratado, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

§3º Por ocasião do protocolo do documento fiscal, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade, e ainda os relatórios detalhados dos serviços prestados.

§4º O pagamento será efetuado somente após o efetivo recebimento do objeto, acompanhado do respectivo documento fiscal e dos documentos listados nesta cláusula.

§5º O valor proposto pela CONTRATADA é FIXO e irrealizável.

§6º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

§7º A não apresentação dos documentos citados nessa cláusula, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do pagamento até regularização.

§8º As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CAU/MG, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

§9º O eventual não pagamento injustificado por parte do CAU/MG à CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido mensalmente de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total mensal pendente de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O período inicial de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e em consonância com a Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação da vigência, os valores a serem pagos pelo fornecimento e constantes da cláusula segunda deste instrumento, poderão ser reajustados, também a critério do CAU/MG, através da aplicação do percentual acumulado no período de vigência contratual, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O CAU/MG poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CAU/MG a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/MG;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do CAU/MG designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao CAU/MG:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- b) Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CAU/MG.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" e "m" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CAU/MG e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por ele propostas.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CAU/MG e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PRAZOS

O prazo máximo para entrega do objeto contratado é aquele estabelecido no termo de referência anexo ao edital e a este contrato.

a) O não cumprimento do prazo estabelecido no §5º da cláusula primeira deste instrumento, implicará na multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas para inadimplência.



b) O representante legal eventualmente constituído por força do §5º da cláusula primeira deste instrumento, será mantido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na alínea anterior.

§1º A CONTRATADA que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse contrato, facultará o CAU/MG a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

§2º A CONTRATADA inadimplente estará sujeita as sanções administrativas previstas nos §§ 3º e 4º.

§3º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§4º A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha no fornecimento e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo CAU/MG, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
 - II) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.
 - III) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.



IV) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§5º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do §4º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§6º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do §4º, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§7º O CAU/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º O CAU/MG, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

§9º Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§10 As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CAU/MG.

§11 A contratada se compromete a realizar os serviços objetos desta licitação dentro dos prazos definidos pelo responsável do evento a ser realizado no Expominas e informado neste termo de referência, estando ciente de que o descumprimento destes prazos poderá gerar, além das multas e sanções contidas no contrato assinado entre a contratada e o CAU/MG, nas multas e sanções aplicadas pela organização do evento, as quais serão única e exclusivamente de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO



Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CAU/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CAU/MG o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone n.º _____, endereço _____, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CAU/MG recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CAU/MG.

§5º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º Reserva-se ao CAU/MG, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a



CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CAU/MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§ 1º. O CAU/MG reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§ 2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CAU/MG, quer seja exercida pelo próprio CAU/MG ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§ 3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CAU/MG ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§ 4º. A CONTRATADA admite e reconhece ao CAU/MG o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do CAU/MG supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

§ 5º. Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CAU/MG. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao CAU/MG e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CAU/MG, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CAU/MG, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na



constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, bem como ao comando do Estatuto Federal de Licitações;

c) Informar o CAU/MG, no ato de assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CAU/MG;

d) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/MG quanto à prestação dos serviços contratados;

e) Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

f) Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses do CAU/MG, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos quando do serviço, aos integrantes e patrimônio do CAU/MG, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº _____, consignada em orçamento próprio do CAU/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

CAU/MG

CONTRATADA



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____
() _____ FAX: _____ () _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
ESTADO: __ PESSOA DE CONTATO: _____
CARGO: _____ DADOS BANCÁRIOS PARA
PAGAMENTO: Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____ DADOS DO
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
NOME: _____ CPF: _____
_____ RG: _____

II - PREÇO

Para a prestação do serviço previsto no Termo de Referência e objeto desta licitação, o CAU/MG pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, pelo serviço a ser prestado, nos termos do objeto deste certame, valor este com todos os impostos, seguros, transportes, taxas e demais despesas inclusas, de forma que o mesmo seja a única remuneração da licitante contratada.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da sessão de recebimento e abertura da proposta comercial.

(local e data)

(representante legal)